



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.969 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO LIMA DE NOVAES

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA DE BEM ESTAR, PROTEÇÃO E CONTROLE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - São objetivos para instituir a Política de Bem Estar, Proteção e Controle de Cães e Gatos no Município de Rio das Flores:

I - Estabelecer políticas de saúde e bem estar, bem como sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos seus direitos;

II - Proporcionar ações de promoção, proteção e saúde animal;

III - Buscar o maior equilíbrio populacional, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública;

IV - Realizar campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público com noções de ética sobre a posse responsável;

V - Fomentar ações para adoção responsável de Cães e Gatos abandonados;

VI - Elaborar e desenvolver projetos, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional no Município, entre outras ações destinadas à promoção, proteção e direitos.

2º - O controle de natalidade de cães e gatos no Município será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem estar do animal, através de Programa(s), levando em conta:

I - O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, com vistas a sua execução.

4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de novembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal